

RESOLUÇÃO Nº 03/2016.

Determina os procedimentos para registro institucional e valores da contribuição anual para o ano de 2017.

Considerando:

1. Que a União dos Escoteiros do Brasil (UEB), fundada em 4 de novembro de 1924, é uma associação de âmbito nacional, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, ambiental, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública e que congrega todos aqueles que praticam o Escotismo no Brasil;
2. Que os associados da UEB, para fazerem uso dos seus direitos, tais como participar com voz e/ou voto, se candidatar para cargos eletivos e participar de atividades escoteiras, dentre outras, devem estar em dia com suas obrigações sociais e contribuições em todos os níveis da UEB.
3. Que a contribuição anual do associado se destina a prover a UEB de recursos financeiros para custear as ações de apoio à prática do escotismo como a edição de manuais, formação de adultos, remuneração do corpo profissional, manutenção do patrimônio, do SIGUE e da memória escoteira, dentre outros.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Os registros pessoais e institucionais serão efetivados por meio do SIGUE (Sistema de Informações e Gerenciamento de Unidades Escoteiras), disponibilizado pela UEB e pelo pagamento da contribuição anual.

Parágrafo primeiro – A efetivação do registro e o pagamento da contribuição devem ser necessariamente efetuados anualmente antes do início da prática do Escotismo.

Parágrafo segundo – Para os registrados em 2016, a renovação para o exercício de 2017 deverá ser efetivada até o dia 30 de abril de 2017, como condição de validade.

Parágrafo terceiro – Considera-se como data de efetivação do registro institucional a data em que ocorrer a inclusão no sistema pelo Escritório Nacional.

Art. 2º - O valor da contribuição anual, relativo à emissão da autorização de renovação e/ou transferência entre UEL para o ano de 2017 é definido conforme a tabela “A” do anexo I da presente Resolução, tendo por base o mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 3º - O sócio contribuinte que desejar receber a “Credencial Escoteira Avulsa Opcional” deverá efetuar o pagamento dos valores que constam da tabela “D” do anexo I da presente Resolução.

Art. 4º - Os que ingressarem ou que retornarem ao Movimento Escoteiro no decorrer do ano de 2017 pagarão, a título de contribuição anual, os valores que constam da tabela “B” do anexo I da presente Resolução, conforme o mês em que se dê o (re) início da prática do Escotismo.

Art. 5º - A regularização do registro de anos anteriores a 2016 será efetuada por intermédio do pagamento da contribuição anual, cujo valor será o estabelecido na tabela “A” do anexo I da presente Resolução, para cada ano de regularização.

Art. 6º - Em caso de fundação de novas UEL's, está prevista a efetivação de desconto no pagamento da taxa anual para inclusões e/ou retorno do primeiro ano de funcionamento, conforme a tabela “C” do anexo I da presente Resolução.

Parágrafo Único – Para fins dos referidos descontos, serão tomados por base os valores mencionados na tabela “B” do anexo I da presente Resolução.

Art. 7º - Com o intuito de motivar a prática do Escotismo pela família, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) para os associados da mesma família a partir do terceiro associado registrado na mesma UEL.

Parágrafo primeiro – Por mesma família estender-se-á aqueles com parentesco em primeiro grau (pai, mãe, cônjuges e filhos) ou dependentes legais.

Parágrafo segundo – Para efeito da concessão do desconto, são de responsabilidade direta da UEL as informações prestadas por intermédio do SIGUE, que determinarão o efetivo grau de parentesco de membros da mesma família.

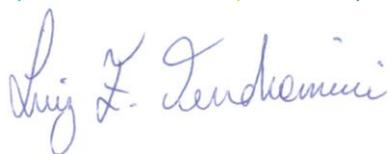
Art. 8º - Entende-se por “Pagamento de Contribuição Anual Não Identificada” o pagamento do registro anual realizado no período do ano vigente, sem a identificação imediata dos nomes dos associados. Para efeito do pagamento ficam estabelecidos os valores correspondentes ao mês de dezembro, conforme tabelas “A” e “B” do Anexo I.

Art. 9º - Para 2017, o valor correspondente à taxa do Seguro Escoteiro será o estabelecido na tabela “D” do Anexo I da presente Resolução.

Art. 10 – Em conformidade com seus regulamentos, as Regiões Escoteiras poderão estabelecer taxas regionais adicionais para custear suas ações de apoio à prática do escotismo.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias.

Curitiba, 20 de novembro de 2016.



Luiz Fernando Vendramini
Presidente do Conselho de Administração Nacional

Anexo I

Tabela "A" – Valores de contribuição anual (Renovação e Transferência)

Ano base	Mês do pagamento	Valor
2017	Dez/16	R\$ 53,50
2017	Jan/Fev	R\$ 54,50
	Mar/Abr	R\$ 57,00
	Mai à Set	R\$ 68,50
	Out à Dez	R\$ 64,50
Regularização	Ano a ano	R\$ 80,00 (por ano)

Tabela "B" – Valores de contribuição anual (Inclusão e Retorno)

Ano base	Mês do pagamento	Valor
2017	Dez/16	R\$ 53,50
2017	Jan	R\$ 65,00
	Fev	R\$ 64,00
	Mar	R\$ 62,50
	Abr	R\$ 61,50
	Mai	R\$ 60,00
	Jun	R\$ 59,00
	Jul	R\$ 58,00
	Ago	R\$ 56,50
	Set	R\$ 55,00
	Out	R\$ 54,00
	Nov	R\$ 53,00
	Dez	R\$ 51,50

Tabela "C" – Descontos para a nova UEL (Registro Anual)

Ano base	Apresentação capas de lotes	Desconto
2016	Até 180 dias após a data da fundação	100%
	Entre 181 e 360 dias após a data de Fundação	50%
	Acima de 361 dias – não haverá descontos	-

Tabela "D" – Outras taxas

Ano Base	Tipo	Valor
2016	Seguro Escoteiro (incluso na taxa de registro)	R\$ 3,50
	Credencial Escoteira Avulsa Opcional	R\$ 10,00